



## ATA DA 09ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

### Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, realizou-se Reunião Extraordinária da Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRE/CRP-09, convocada exclusivamente para análise e deliberação acerca do Requerimento de Denúncia nº 412629. Estiveram presentes a presidenta da comissão, psicóloga Kaline Oliveira da Cunha Pessoa (CRP 09/8053), e os membros Rodrigo Carvalho do Rego Barros (CRP 09/6793), Aristóteles Mesquita de Lima Netto (CRP 09/6879) e Waluzia Miranda dos Santos (CRP 09/0983). A presidenta informou, no início, que a reunião seria gravada, com a anuência expressa de todos os participantes. Em um primeiro momento, a presidenta da comissão esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar a respeito da denúncia recebida por meio do encaminhamento de nº412629, confirmando que todos os membros tiveram acesso ao conteúdo da denúncia e ao contraditório apresentado pela chapa denunciada, antecipadamente. Em seguida, apresentou os principais pontos da denúncia e Aristóteles os da defesa, seguindo o procedimento adotado na reunião anterior: análise ponto a ponto, considerando os argumentos da denúncia e da defesa, e posterior deliberação pelos membros presentes. Foi exposto que a denúncia questiona a possível utilização de e-mails em massa pela chapa denunciada, levantando questões quanto à obtenção de dados de psicólogos inscritos no Conselho sem consentimento, impactando a isonomia, a transparência e a proteção de dados pessoais, com base no Regimento Eleitoral e na LGPD. A defesa da chapa denunciada foi analisada, argumentando ausência de provas que comprovassem autoria da chapa no envio dos e-mails, ressaltando que apenas a menção ao nome da chapa não indica autoria, que relatos isolados e print apresentado não constituem evidência suficiente e que a presunção de inocência e o devido processo legal devem orientar a avaliação da comissão. A presidenta propôs que se discutisse o primeiro ponto da denúncia antes de avançar aos demais, seguindo a metodologia adotada na reunião anterior, lembrando que a dinâmica seria, após a leitura do material da denúncia e da defesa, seria aberto espaço para a manifestação de cada membro da Comissão em seus respectivos posicionamentos. O membro Aristóteles Mesquita de Lima Netto foi o primeiro a manifestar seu posicionamento retomando registros de reuniões anteriores, especificamente da reunião realizada em 10 de março de 2025, conforme registrado na segunda ata, referindo-se a ocorrências nas eleições de 2019 e 2022 envolvendo reclamações e denúncias sobre envio de correspondências residenciais e disparos de e-mail, em que destacou que ao não utilizar a possibilidade da terceirização dos dados abriria questionamentos e recursos, como a pauta em discussão. Segundo Aristóteles, tais episódios foram mencionados para evidenciar fragilidades percebidas nos processos anteriores, sem que ele estivesse alegando responsabilidades específicas. O membro relatou ter recebido o e-mail mencionado na denúncia, afirmando ser categórico quanto ao fato, e explicou que seu endereço registrado junto ao Conselho era um e-mail Hotmail exclusivo para comunicações oficiais, e nenhum membro da chapa do disparo detinha conhecimento deste e-mail. Ele comentou sobre a possibilidade de terceiros utilizarem e-mails, observando que, em sua avaliação, seria improvável que indivíduos externos conseguissem realizar envios em massa para toda a categoria de psicólogos do CRP-09. Aristóteles ressaltou que, caso a defesa da chapa denunciada fosse aceita e a responsabilidade da chapa não fosse confirmada, seria necessário encaminhar o caso para investigação policial, considerando tratar-se de um possível crime cibernético. Ele afirmou que, como membro da Comissão, entendia ser importante que a

**CRP09** - Conselho Regional de  
Psicologia 9ª Região

Av. T-2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia/GO

Fone: (62) 3253-1785

www.crp09.org.br



situação fosse formalmente encaminhada ao Conselho Regional de Psicologia, para que as providências cabíveis fossem adotadas, inclusive envolvendo a Polícia Civil, caso necessário. A presidenta Kaline se posicionou na sequência, enfatizando que a denúncia recebida era de fato séria e demandava atenção especial da Comissão. Ela ressaltou que sua análise seria puramente técnica e pautada no regimento eleitoral, evidenciando que não há, no material da denúncia, de onde devem partir as análises da CRE, provas suficientes para concluir sobre a responsabilidade da chapa denunciada no suposto envio em massa. Kaline reforçou que a denúncia permanece séria e requer atenção cuidadosa da comissão. Ela enfatizou a necessidade de seguir estritamente o regimento eleitoral, limitando a análise ao material fornecido pelo denunciante, conforme critérios regimentais, de modo que a comissão tome decisões com amparo legal e técnico, sem se desviar para investigações externas que não competem à CRE. Kaline concluiu sua intervenção afirmando que, tecnicamente, o material da denúncia não apresenta elementos comprobatórios de envio em massa por parte da chapa denunciada, sendo sua posição, portanto, de que não há materialidade suficiente para deferir a denúncia. Na sequência, Rodrigo manifestou concordância com a avaliação de Kaline, reconhecendo a gravidade da denúncia e reforçando a necessidade de observância rigorosa do regimento na análise da Comissão. Waluzia declarou que considera a situação apresentada pela denúncia como realmente séria, ressaltando que a comissão precisa agora deliberar sobre o caso, uma vez que episódios semelhantes já ocorreram anteriormente, com disparos de e-mails realizados por uma chapa e não pela outra. Ela observou que a tomada de decisão deve ser feita com cuidado, e enfatizou a necessidade de que a comissão proceda corretamente dentro de sua função, mencionando a possibilidade de investigação sobre a origem dos e-mails. Aristóteles retomou sua manifestação explicitando que, como membro da comissão e psicólogo credenciado, ele também havia recebido o e-mail objeto da denúncia, e fora procurado por colegas da categoria que também receberam tal e-mail e procuraram ele como membro da comissão para manifestar incomodo. Aristóteles abre o e-mail recebido e o transmite na tela, materializando seu relato. Ele reafirmou que, apesar de indeferir a solicitação da chapa denunciante em relação à chapa denunciada, considera necessária a investigação da origem do envio. Aristóteles registrou que essa é uma questão de segurança dos dados dos psicólogos, reiterando que, caso necessário, forneceria seu e-mail à Polícia Civil para averiguação. Kaline reforça sua percepção de que se tratava de uma denúncia muito séria, e por isso, reitera a importância de seguir o regimento eleitoral no exame do material apresentado. Ela destacou que, pessoalmente, reconhecia o peso das informações e dos elementos que poderiam influenciar percepções individuais, mas enfatizou que, enquanto comissão, o regimento a que se deve seguir indica expressamente que o ônus da prova recai sobre o denunciante e que a competência da comissão, conforme regimento eleitoral, deve se restringir exclusivamente à análise no material encaminhado. Kaline esclareceu que não se tratava de invalidar qualquer registro pessoal, como o e-mail recebido pelo membro, mas sim de respeitar a competência da comissão, que é limitada à avaliação da materialidade apresentada, sem competência técnica ou respaldo regimental para conduzir investigações dessa natureza. Ela detalhou que, embora fosse possível que membros individuais, enquanto psicólogos da categoria, pudessem adotar medidas legais, como registrar boletim de ocorrência, a comissão não possui instrumentos materiais ou simbólicos para solicitar investigações criminais. Nesse sentido, ressaltou que a atuação da comissão deve se limitar à materialidade da denúncia e ao regimento eleitoral. Kaline reforça que, dessa forma, a sua posição é a de que a comissão se posicionaria indeferindo a denúncia por questões técnicas e regimentais, mas simultaneamente daria evidência à gravidade e complexidade da situação, enviando comunicação oficial da ocorrência ao Conselho Regional de Psicologia, garantindo que o caso fosse analisado por

**CRP09** - Conselho Regional de  
Psicologia 9ª Região

Av. T-2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia/GO

Fone: (62) 3253-1785

www.crp09.org.br



órgãos competentes. Waluzia questionou se a sindicância seria de competência regional ou federal, e Kaline esclareceu que, pela hierarquia do direito, a primeira instância seria o Conselho Regional, cabendo à instância federal intervir posteriormente, se necessário. Waluzia confirmou compreensão, concordando com a explicação apresentada. Aristóteles questionou a comissão sobre a competência em casos nos quais a denúncia envolvesse diretamente o Conselho Regional de Psicologia. Ele ponderou que, pelo seu entendimento, seria necessário consultar o Conselho Federal de Psicologia para avaliar a conduta da comissão em situações nas quais a parte denunciada fosse o próprio conselho, considerando que, nesse contexto, a sindicância aberta pelo Conselho Regional poderia gerar conflito de interesse, e que a CER deveria ser consultada. Aristóteles afirmou não ter encontrado, em consulta prévia ao regimento eleitoral, norma que previsse especificamente esse procedimento, questionando se algum documento mais recente pudesse tratar da situação. Kaline destacou que o que está previsto no regimento, e o que compete à CRE seguir, é o fluxo geral de denúncias, aplicável independentemente do teor ou da parte envolvida, devendo a comissão seguir esse fluxo de forma imparcial. Kaline destaca que o papel da comissão é analisar a denúncia recebida, deferindo ou não a sua admissibilidade, e permitir que as partes envolvidas possam interpor recurso, conforme previsto no regimento eleitoral. Ela esclareceu ainda que, como profissionais da categoria, os membros poderiam adotar medidas pessoais, mas enquanto comissão a atuação deve se restringir à competência técnica e regimentada. Kaline reforça que, embora sua posição fosse a de que a comissão devesse indeferir a denúncia por questões técnicas e regimentais, seria possível indicar comunicação oficial da ocorrência ao Conselho, de modo a garantir o acompanhamento adequado do processo por instâncias competentes, sem que a comissão extrapolasse suas atribuições. Aristóteles, em seguida, registrou sua posição de discordância, mantendo seu entendimento sobre a necessidade de consulta ao Conselho Federal de Psicologia, e indicou que não se manifestaria mais, pois não encontrou e não foi apresentado a ele artigo ou elemento no regimento que embasasse tal deliberação da CRE, aguardando a lavração, e registrou entender o que estava acontecendo. Rodrigo manifestou concordância com Kaline, no que se refere à necessidade de seguir o regimento eleitoral e de atuar dentro dos parâmetros que este estabelece para a continuidade do processo, destacando que a comissão deve se ater às possibilidades previstas pelo regimento a fim de garantir o correto andamento do procedimento. Waluzia também reiterou a necessidade de seguir o regimento, concordando com a linha de raciocínio de Kaline. Kaline resumiu e consolidou as definições tomadas pela maioria da comissão, com três votos favoráveis e um contrário. Reafirmou que a comissão cumpre com o que lhe compete nesse momento, decidindo pelo indeferimento da denúncia, respeitando a materialidade apresentada e as competências regimentais, e evidencia a importância da comunicação oficial da ocorrência ao Conselho Regional de Psicologia. Rodrigo e Waluzia confirmaram concordância com este encaminhamento, enquanto Aristóteles reiterou sua posição contrária na deliberação. Na sequência, a comissão discutiu questões operacionais relacionadas à comunicação de resultados e à posse da chapa eleita. Aristóteles pontuou que, de acordo com o regimento, há prazos específicos para questionamentos sobre o rito eleitoral e para a comunicação oficial do resultado, considerando que o limite para a posse da chapa vencedora é de 30 dias após a apuração, e que o mês de agosto detém 31 dias. Kaline se comprometeu a enviar aos demais membros um cronograma com as próximas etapas do processo eleitoral. Sem mais manifestações, a reunião foi encerrada às dez horas e cinquenta e quatro minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Kaline Oliveira da Cunha Pessoa, e segue abaixo assinada por todos os presentes.

**CRP09** - Conselho Regional de  
Psicologia 9ª Região

Av. T-2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia/GO

Fone: (62) 3253-1785

www.crp09.org.br



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KALINE OLIVEIRA DA CUNHA PESSOA  
Data: 15/09/2025 10:52:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KALINE OLIVEIRA DA CUNHA PESSOA  
CRP 09/8053  
Presidenta da Comissão

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARISTOTELES MESQUITA DE LIMA NETTO  
Data: 08/09/2025 09:44:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
RÓDRIGO CARVALHO DO REGO BARROS  
CRP 09/6793

ARISTÓTELES MESQUITA DE LIMA NETTO  
CRP 09/6879

  
WALUZIA MIRANDA FLORES  
CRP 09/0983



**ERRATA – ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL  
Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - Goiás**

Errata de título adicionada em 15/09/2025 às 10h46min:

Onde se lê: ATA DA 09ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Leia-se: ATA DA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado digitalmente

KALINE OLIVEIRA DA CUNHA PESSOA

Data: 15/09/2025 10:57:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**KALINE OLIVEIRA DA CUNHA PESSOA  
CRP 09/8053  
Presidenta da Comissão**

**CRP09 - Conselho Regional de Psicologia 9ª Região**

Av. T-2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia/GO

Fone: (62) 3253-1785

[www.crp09.org.br](http://www.crp09.org.br)